



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 004/2026

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 007/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO E APROVA NOVAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA COMISSÃO:

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Teresa, O Sr. Prefeito Kleber Medici, o presente projeto de Lei Foi apresentado à esta Casa de Leis em regime de urgência, dispõe sobre a **Revisão Geral Anual - RGA** da remuneração dos servidores dos Poderes do Executivo e do Legislativo, bem como sobre os subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores), concedendo acréscimo de 4% (quatro por cento).

Além disso, há previsão também da alteração das tabelas dos vencimentos dos servidores do Município de Santa Teresa conforme especificadas do artigo 2º ao artigo 7º, e alterações das gratificações especificadas no artigo 8º, todos do Projeto de Lei e que foram demonstradas nas tabelas dos Anexos I ao VII.



No Projeto de Lei em apreço, a RGA foi fixada no importe de 4% (quatro por cento), com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no período de janeiro a dezembro de 2025, conforme esclarecido pelo Sr. Prefeito Municipal através do Ofício n.º 146/2026 encaminhado à esta Casa de Leis.

Quanto ao aspecto formal, observa-se que a propositura indica como Projeto de Lei Específica, obedecendo a regra constitucional disposta no art. 37, X, da CF/88, respeitando-se o princípio da reserva legal absoluta, estando correta a iniciativa do Chefe do Executivo do Município na propositura do presente projeto de Lei.

A competência para legislar no caso em apreço é do Chefe do Poder Executivo, haja vista que se trata de assunto de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Temos ainda o artigo 74, inciso X, da Lei Orgânica, que assim dispõe:

*X - a remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 74 somente poderão ser fixados ou alterados por leis específicas, observadas a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;***



Nos termos do artigo 63, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposituras que versam sobre assuntos de caráter financeiro, o que inclui os Projetos de Leis que versam sobre vencimentos e vantagens dos servidores de um modo geral, bem como todas as proposições quanto ao aspecto financeiro, que concorram direta ou indiretamente para aumentar ou diminuir a despesa do Município.

O Projeto de Lei veio acompanhado do demonstrativo de Impacto Financeiro, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, evidenciando estar dentro dos limites orçamentários de gasto com pessoal, respeitando os limites da Responsabilidade Fiscal do Município.

Atualmente para o Município, há a utilização de uma margem num total de 35,6559%, mas com a RGA, haverá o aumento de 1,8380% para o exercício de 2026, há projeção de 2,5400% para o ano de 2027, de 2,7093% para o exercício de 2028 e para o exercício de 2029, haverá uma estimativa de impacto de 2,9158% no índice de gasto com pessoal.

Já para o Poder Legislativo, o impacto será de 2,19% para o exercício de 2026, mantendo-se abaixo dos limites estabelecidos pela legislação, resguardando o comprometimento com o equilíbrio orçamentário e financeiro.



Na Ocasão da apresentação do Projeto, foi encaminhado também as Declarações dos Ordenadores de Despesa, ou seja, do Prefeito e do Presidente da Câmara, em atendimento à Lei Complementar 101/2000, de que o aumento das despesas pretendidas está em adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Após a conferência do Impacto Financeiro do PL .º 007/2026, essa Comissão entende que a revisão Geral anual é possível e compatível com as previsões orçamentárias do Município e atentas à Lei de Responsabilidade Fiscal e está dentro do índice apurado pelo Município levando-se em conta os meses de referência.

Assim, a **Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO**, **OPINA** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 007/2026.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 16 de março de 2026.

Enfermeiro Gilmar - MDB
Presidente

Douglas Lacerda - PODEMOS
Relator

João Carlini - PSDB
Vogal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003000360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gilmar Duarte** em 16/03/2026 14:50

Checksum: **3B73E6834601B05B2A5C93CBBE148D7F4B81522FC6C1E1697EE6A5E5E984083D**

Assinado eletronicamente por **Douglas Antonio Lacerda** em 16/03/2026 14:51

Checksum: **5F925883A7D83E4D1FA0FB7F11FCE61EC3CBCFB8DA6DED8C273AF47357F031FD**

Assinado eletronicamente por **João Guilherme Carlini** em 16/03/2026 14:52

Checksum: **02B171BB593AE249598B3F08509F1124138A1C2F3408B033827247CCFE40D281**

